

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI N° 1.866, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta o inciso X ao art. 6° da Lei nº 1565/2011, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

| Art. 1º O art. 6º da Lei nº 150 rigorar, acrescido do inciso X, com a se | 65 de 18 de maio de 2011, passa a eguinte redação: |
|--|--|
| Art. 6° | |
| "X - as ruas e avenidas deverã sentido horizontal e vertical." | to conter sinalização de trânsito, no |
| Art. 2º Esta Lei entra em vigor na disposições em contrário. | data de sua publicação, revogadas as |
| Naviraí, 19 de agosto de 2014. | |
| LEA | ANDRO PERES DE MATOS |

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 41/2014 Autor: Poder Executivo Municipal Publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição N<u>./160 de 201 / 8 /20/9</u>